VCP III - Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado: VCP III – Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

CNPJ: 31.570.577/0001-62
(Administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ: 23.025.053/0001-62)
(Administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ 23.025.053/0001-62)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

KPDS 1897655

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Balanço patrimonial **6**

Demonstração do resultado **7**

Demonstração dos resultados abrangentes **8**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administradora do
VCP III - Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
(Anteriormente denominado: VCP III – Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
São Paulo - SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras do VCP III - Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025, a respectiva demonstração do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do VCP III - Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Avaliação a valor justo do investimento em cotas de fundos de investimento em participações (Nota explicativa nº 5)

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$168.473 mil, correspondente a 99,81% do seu patrimônio líquido, representado por investimento em fundo de investimento em participações ("Fundo Investido"), cuja mensuração a valor justo se dá pela atualização do valor da cota do Fundo Investido divulgada pelo seu administrador. Esse Fundo Investido investe de forma substancial em ativos financeiros mensurados ao valor justo, determinados com base em laudo de avaliação econômico financeira, elaborado por avaliador terceiro independente, que utiliza, entre outros, premissas como as expectativas e projeções de resultados futuros das companhias investidas, taxas de crescimento e taxas de desconto. Devido ao fato da determinação do valor justo da cota do Fundo Investido, estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver métodos, premissas, dados e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre a valorização das cotas do Fundo Investido, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- Recálculo da valorização das aplicações no Fundo Investido, com base na cota divulgada pela Administradora;

- Avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas da consistência das premissas e dos dados utilizados na preparação dos laudos de avaliação dos ativos do Fundo Investido, tais como expectativas e projeções de resultados futuros das companhias investidas, taxa de crescimento e taxa de desconto;

- Analisar, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, a adequação dos cálculos matemáticos incluídos no laudo de avaliação dos ativos do Fundo Investido; e;

- Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis o saldo do Fundo Investido, no tocante à sua mensuração, assim como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

- Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Igor Calheiros Nogueira da Gama
Contador CRC RJ-106531/O-6

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

VCP III - FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Anteriormente denominado: VCP III – Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
(CNPJ: 31.570.577/0001-62)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota explicativa	31/12/2025			31/12/2024		
		Quantidades	Valor contábil	% s/PL do fundo	Quantidades	Valor contábil	% s/PL do fundo
Ativo circulante			**168.799**	**100,01%**		**162.214**	**100,01%**
Caixa e equivalente de caixa	**4**		**326**	**0,19%**		**125**	**0,08%**
Cotas de fundos de investimentos	**4**	**39.243**	**326**	**0,19%**	**17.188**	**125**	**0,08%**
Cotas de fundos de investimento Renda Fixa	4	39.243	326	0,19%	17.188	125	0,08%
Títulos e valores mobiliários			**168.473**	**99,81%**		**162.089**	**99,93%**
Cotas de fundos de investimentos em participações	**5**	**100.850**	**168.473**	**99,81%**	**97.155**	**162.089**	**99,93%**
Cotas de fundos de participações	5	100.850	168.473	99,81%	97.155	162.089	99,93%
Total do ativo			**168.799**	**100,01%**		**162.214**	**100,01%**
Passivo circulante			**11**	**0,01%**		**12**	**0,00%**
Outras obrigações			**11**	**0,01%**		**12**	**0,00%**
Taxa de administração	8 | 14		-	0,00%		4	0,00%
Auditoria e custódia			11	0,01%		8	0,00%
Patrimônio líquido	**10**	**101.594**	**168.788**	**100,00%**	**97.582**	**162.202**	**100,01%**
Total do passivo e patrimônio liquido			**168.799**	**100,01%**		**162.214**	**100,01%**

As notas explicativas da administradora são partes integrante das demonstrações financeiras

VCP III - FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
(Anteriormente denominado: VCP III – Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
(CNPJ: 31.570.577/0001-62)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração do resultado do exercício
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota explicativa	31/12/2025	31/12/2024
Resultado com outros ativos financeiros		**2.736**	**19.919**
Resultado com cotas de fundos de investimento renda fixa	4.1	47	51
Resultado com cotas de fundos de investimento de participações	5	2.689	19.868
Demais despesas/receitas		**(163)**	**(126)**
Taxa de administração	8 | 9 | 14	(49)	(47)
Auditoria e custódia	9	(64)	(56)
Taxa de fiscalização CVM	9	(30)	(20)
Honorários Advocatícios	9	(14)	-
Outras despesas	9	(6)	(3)
Resultado do exercício		**2.573**	**19.793**

As notas explicativas da administradora são partes integrante das demonstrações financeiras

VCP III - FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
(Anteriormente denominado: VCP III – Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
(CNPJ: 31.570.577/0001-62)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	31/12/2025	31/12/2024
Resultado do exercício	**2.573**	**19.793**
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	**2.573**	**19.793**

As notas explicativas da administradora são partes integrante das demonstrações financeiras

VCP III - FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Anteriormente denominado: VCP III – Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
(CNPJ: 31.570.577/0001-62)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota Explicativa	Quantidade de cotas	Capital Integralizado	Amortização de cotas	Lucros (prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2023		**94.592**	**94.592**	**-**	**47.145**	**141.737**
Integralização de cotas	11.a	2.990	2.990	-	-	2.990
Amortização de cotas	11.c	-	-	(2.318)	-	(2.318)
Resultado do exercício		-	-	-	19.793	19.793
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**10**	**97.582**	**97.582**	**(2.318)**	**66.938**	**162.202**
Integralização de cotas	11.a	4.013	4.013	-	-	4.013
Resultado do exercício		-	-	-	2.573	2.573
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**10**	**101.595**	**101.595**	**(2.318)**	**69.511**	**168.788**

As notas explicativas da administradora são partes integrante das demonstrações financeiras

VCP III - FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
(Anteriormente denominado: VCP III – Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
(CNPJ: 31.570.577/0001-62)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração do fluxo de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota Explicativa	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Rendimento de cotas de fundos de investimento de renda fixa		47	51
Pagamento de taxa de administração		(53)	(47)
Pagamento de auditoria e custódia		(60)	(51)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(30)	(20)
Pagamento de advogados		(14)	-
Pagamento diversos		(7)	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(117)**	**(70)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Amortização de cotas de fundos de investimento em participações	5	-	2.318
Aplicação em cotas de fundos de investimento em participações	5	(3.695)	(3.371)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(3.695)**	**(1.053)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Integralização de cotas	11.a	4.013	2.990
Amortização de cotas	11.c	-	(2.318)
Caixa líquido das atividades de financiamentos		**4.013**	**672**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**201**	**(451)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		125	576
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	4	326	125
Saldo de variação liquida de caixa e equivalentes de caixa		**201**	**(451)**
Lucro líquido do exercício		**2.573**	**19.793**
(+ / -) Ajuste ao valor de mercado das cotas de FIP's		(2.689)	(19.868)
(+ / -) Ajuste contas a pagar		(1)	5
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(117)**	**(70)**

As notas explicativas da administradora são partes integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto Operacional

O **VCP III - Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** ("Fundo") foi constituído em 12 de julho de 2019, sob a forma de condomínio fechado. O Fundo possui uma Classe Única ("Classe Única") que tem prazo de duração até 18 de dezembro de 2028. O prazo de duração pode ser prorrogado por 2 períodos consecutivos de 1 ano cada, por deliberação da assembleia geral de cotista.

A Classe Única é destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim considerados nos termos do artigo 12, da Instrução CVM n.º 30/21.

Seu objetivo é investir no fundo investido gerido pela gestora, o qual, por sua vez, realizará investimentos nos ativos alvo, observados a regulação aplicável.

Em atendimento ao artigo 4º e 18º("e") da Instrução CVM nº 579/16 em conjunto com a Resolução CMN nº 5.111/23, a Administradora concluiu que a Classe se qualifica como Entidade de Investimento considerando que:

(i) A classe possui mais de um investimento, direta ou indiretamente;

(ii) A classe possui mais de um cotista, direta ou indiretamente;

(iii) Os cotistas não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não são partes ligadas aos administradores dessas entidades;

(iv) A Classe possui investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento da Classe.

(v) A Classe recebe recursos de cotistas que atribuem o desenvolvimento e a gestão de sua carteira de investimento a um gestor qualificado detentor de plena discricionariedade na representação e tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas da Classe para suas decisões de investimento e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas entidades investidas. O regulamento da Classe não impõe qualquer limitação à atuação das Gestoras no que se refere a tomada de decisão de investimento e desinvestimento da Classe;

(vi) A Classe se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de apreciação do capital investido dentro do período de investimento;

(vii) A Classe avalia seus investimentos anualmente a valor justo, por meio de suas Gestoras, atráves de projeções elaborados a partir da troca de informações com os administradores das entidades investidas, assessores especializados e advogados contratados. Nos casos em que o valor justo de uma entidade não pode ser mensurável de maneira confiável, o valor de custo será utilizado até haja confiabilidade na mensuração do valor justo;

A ausência de uma ou mais características típicas citadas acima, entretanto, não desqualifica a Classe da categoria de entidade de investimento. De acordo com a Instrução CVM nº 579/16 em conjunto com a Resolução CMN nº 5.111/23, o Administrador ainda poderá determinar que a Classe se qualifica como entidade de investimento a partir da análise dos efeitos econômicos agregados de suas operações, mesmo que uma ou mais características mencionadas acima não estejam presentes.

A estrutura de gestão profissional a que se refere o art. 2º da Resolução CMN nº 5.111/23, também pode se estabelecer no nível do cotista direto ou indireto do fundo de investimento no país, desde que esse cotista direto ou indireto seja organizado como fundo de investimento no país ou como fundo ou veículo de investimento no exterior, o que resultará na classificação do fundo de investimento no país como entidade de investimento.

Os investimentos em Classes não são garantidos pela Administradora, pelas Gestoras ou por qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, pela Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

a. Base de elaboração

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe Única em 31 de março de 2026 e, elaboradas especificamente de acordo com diretrizes da Instrução CVM nº 579 e Resolução CVM nº 175/22, Parte Geral e Anexo Normativo IV (FIP), bem como normas e práticas contábeis adotadas no Brasil ("BRGAAP"), incluindo outras resoluções e instruções técnicas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade ("NBC TG") que compreendem pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") aprovados pela CVM.

b. Base de mensuração

Os ativos e passivos da Classe Única, são inicialmente reconhecidos pelo custo. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da Classe Única qualificada como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos no resultado do exercício. Na mensuração do valor justo dos ativos e passivos, foram utilizadas premissas e estimativas para a determinação de preços que podem ser diferentes quando da realização financeira.

c. Moeda funcional

A moeda funcional e de apresentação destas demonstrações financeiras é o Real (R$), a mesma moeda do ambiente econômico em que a Classe Única está inserida.

3. Descrição das práticas contábeis materiais

a. Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de investimento em renda fixa que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate sugerido não superior a 90 dias a partir da data de aplicação.

c. Cotas de fundos de investimento em participações

As aplicações em cotas de fundos de investimento em participações são inicialmente mensuradas pelo custo de aquisição e atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgada pelos seus administradores.

Os principais ativos dos fundos investidos, podem abranger participações no capital social de empresas e/ou instrumentos de dívidas.

d. Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão assim representados:

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	Quantidade	Valor contábil	Quantidade	Valor contábil
Cotas de fundos de investimentos (*)	**39.243**	**326**	**17.188**	**125**
Itaú Top RF DI FIF CIC (*)	39.243	326	17.188	125
Total	**39.243**	**326**	**17.188**	**125**

(*) As aplicações em cotas de fundos de investimentos acima possui liquidez diária.

4.1 Descrição - cotas de fundos de investimentos

O **Itaú Top Renda Fixa Referenciado DI FIF CIC Resp Limitada** ("Itaú Top RF DI FIF CIC"), busca acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), de forma que, no mínimo, 95% dos ativos componentes de sua carteira estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro.

As demonstrações financeiras findas em 30 de junho de 2025, foram auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes, que emitiram o relatório sem modificação em 23 de setembro de 2025.

Resultado com outros ativos financeiros	31/12/2025	31/12/2024
Resultado com aplicação em cotas de FIF	47	51

5. Cotas de fundos de investimento em participações

As aplicações da Classe Única em Cotas de Fundos de Participação, estão dispostas da seguinte forma:

Fundos investidos	31/12/2025			31/12/2024		
	Quantidade	Valor da Cota	Valor contábil	Quantidade	Valor da Cota	Valor contábil
Vinci Capital Partners III FIP Multiestratégia II - Classe C	100.850	1.671	168.473	97.155	1.668	162.089
Total	**100.850**	**1.671**	**168.473**	**97.155**	**1.668**	**162.089**

Movimentação com cotas de fundos de participação:

Movimentação em 2025:

Fundos investidos	31/12/2024	Aplicação em cotas de FIP	Amortização de cotas de FIP	Resultado com cotas de FIP	31/12/2025
Vinci Capital Partners III FIP Multiestratégia II - Classe C	162.089	3.695	-	2.689	168.473

Movimentação em 2024:

Fundos investidos	31/12/2023	Aplicação em cotas de FIP	Amortização de cotas de FIP	Resultado com cotas de FIP	31/12/2024
Vinci Capital Partners III FIP Multiestratégia II - Classe C	141.168	3.371	(2.318)	19.868	162.089

5.1 Descrição - cotas de fundos de participação

A Classe Única investe no Fundo Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II ("Vinci Capital Partners III FIP Multiestratégia II classe C" ou "Fundo Investido"), que tem por finalidade investir nos ativos alvo ou fundo salvo geridos pela gestora, os quais, por sua vez, realizarão investimentos nos ativos alvo.

Os fundos alvos podem ser constituídos com regulamento similares entre si, no que for aplicável, executadas possíveis divergências em razão de exigências comerciais, regulatórias ou de governança.

As demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda, que emitiram o relatório sem modificação em 30 de maio de 2025.

6. Gerenciamento de riscos

A Administradora privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas em seus comitês institucionais, que ponderam sobre os controles realizados pelas equipes e, eventualmente, decidem sobre medidas a serem tomadas. Através desses comitês, são traçadas as diretrizes a serem seguidas pelos fundos, visando administrar a exposição a riscos. O cumprimento da política de investimento, e consequentemente os riscos envolvidos nos investimentos, é monitorado pelos comitês institucionais, visando conhecer, limitar e mitigar os riscos inerentes. A governança estabelecida não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que a Classe Única está sujeita. Apesar da administradora utilizar técnicas e procedimentos para manter o acompanhamento de risco, acontecimentos eventuais e inesperados podem impactar negativamente a performance da Classe Única.

Diante disso, elencamos abaixo os principais riscos aos quais os investimentos da Classe Única estão expostos:

Risco de crédito: os investimentos da Classe Única correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos alvo ou outros ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe Única.

Risco de mercado: os ativos alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Riscos relacionados às sociedades investidas e aos ativos alvo: os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira estará concentrada em ativos alvo de emissão das sociedades investidas e/ou fundos de investimento, nos termos deste Regulamento. Embora a Classe Única participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, os pagamentos relativos aos ativos alvo de emissão das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

liquidez reduzida dos ativos da Classe Única: caso a Classe Única precise se desfazer de parte ou de todos os ativos alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe Única, os cotistas da Classe Única devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe Única. Para tanto, ao ingressar na Classe Única, o cotistas declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do compromisso de investimento.

Risco operacional das sociedades investidas: em virtude da participação em sociedades investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Concentração da carteira da Classe Única: a Classe Única poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em ativos alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas: nos termos da regulamentação, a Classe Única deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe Única, resultando em prejuízo aos cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia.

Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe Única e seus cotistas.

Riscos de alteração das regras tributárias: alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados.

Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe Única, os outros ativos e/ou os cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe Única, bem como a rentabilidade das cotas, aos outros ativos e aos cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas. Na hipótese de não atendimento aos requisitos de portfólio previstos na Lei 11.312/06, os cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 15% a 22,5%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

A totalidade dos riscos aos quais a Classe Única se encontra exposta, estão divulgados no regulamento vigente.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado a Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- Envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades alvo investidas que integram a carteira da Classe Única com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade alvo investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe Única não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos

8. Remuneração da Administradora

Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de cotas da Classe Única, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a R$ 3 ao mês, reajustado pelo IPCA, desde a data em que ocorrera primeira integralização de cotas.

A taxa de administração é calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252, como encargo do Fundo, e paga no 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A taxa de custódia cobrada da Classe Única, já incluída na taxa de administração acima corresponde no máximo R$1.

Não são cobradas taxa de ingresso ou saída da Classe Única, tampouco taxa de performance.

No exercicio findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe Única não possui taxa de administração a pagar (R$ 4 em 2024) e despesas reconhecidas na importância de R$ 49 (R$ 47 em 2024) a título de "Taxa de administração".

9. Encargos debitados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, os encargos debitados da Classe Única e seus respectivos percentuais em relação ao seu patrimônio líquido médio foram:

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	R$	% s/PL médio	R$	% s/PL médio
Taxa de administração	49	0,03%	47	0,03%
Auditoria e custódia	64	0,04%	56	0,04%
Taxa de fiscalização CVM	30	0,02%	20	0,01%
Honorários Advocatícios	14	0,01%	-	0,00%
Outras despesas	6	0,00%	3	0,00%
Total	**163**	**0,10%**	**126**	**0,08%**

O percentual foi calculado sobre o patrimônio líquido médio mensal:

31/12/2025	31/12/2024
162.388	141.467

10. Patrimônio líquido

O patrimônio líquido da Classe Única é formado por uma única classe de cotas, sendo que, as cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos em relação a Classe Única. O valor das cotas da Classe Única é calculado diariamente pela administradora, no final do dia do mercado em que as cotas forem negociadas.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Quantidade de Cotas emitidas	101.595	97.582
Patrimônio Líquido	168.788	162.202

11. Emissão, resgates, amortização e integralização de cotas

a. Emissão

O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe Única é de R$ 1.000 (um milhão de reais), tendo sido emitidas e distribuídas, inicialmente na primeira emissão da Classe Única, no mínimo 1.000 (mil) cotas subscritas ao preço de emissão de R$ 1 (mil reais) por cota. O preço de integralização das cotas objeto da primeira emissão foi o preço de emissão.

Após a primeira emissão, a Classe Única, poderá realizar novas emissões de cotas da Classe Única desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve integralização de cotas no montante de R$ 4.013 (R$ 2.990 em 2024) com emissão de 4.013 cotas (2.990 cotas em 2024).

b. Resgate de cotas

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe Única ou de sua liquidação.

c. Amortização

Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, todas as quantias que forem atribuídas a Classe Única resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela Classe Única; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos a Classe Única; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira da Classe Única; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela Classe Única, serão distribuídas a seus cotistas, conforme orientação da gestora, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela Classe Única, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos no fundo investido, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro 2025 não houve amortização de cotas (R$ 2.318 em 2024).

12. Evolução da rentabilidade

A rentabilidade proporcionada pela Classe Única nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão demonstradas da seguinte forma:

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Rentabilidade da Classe Única % (*)	(0,05%)	10,93%
Patrimônio líquido médio R$/mil	162.388	141.467
Valor da cota	1.661	1.662
Rentabilidade teórica % (**)	(0,05%)	12,52%

(*) A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
(**) A rentabilidade teórica acima apresentada não inclui o efeito das amortizações no exercício.

13. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

Administração	BRL Trust Distribuidora Ltda (“Administradora”)
Custódia	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda (“Gestora”).

14. Partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 as transações com partes relacionadas, resumiam-se em serviço de administração, custódia, controladoria, escrituração e de controladoria pela BRL Trust Investimentos Ltda., conforme demonstrado na nota explicativa nº 8.

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de administração	-	49	4	47

15. Divulgação das informações

A Administradora colocará à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

- Trimestralmente, em até 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral;

- Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

- Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório da administradora e gestora.

16. Legislação tributária

- **Cotistas**

De acordo com o Art. 2º da Lei Nº 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIC FIP") e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes ("FIEE"), inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o parágrafo acima, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

1. como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

2. de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens, ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%.

O disposto no referido artigo, aplica-se somente aos fundos que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

- **Classe Única**

Conforme previsto na Lei nº 14.754/23 (“Lei”), os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a. No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b. Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

A alíquota do IRRF será a seguinte:

1. 15% (quinze por cento), na data da tributação periódica (come-cotas);

2. 20% (vinte por cento), na data da tributação periódica (come-cotas), para os fundos que trata o Art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004;

A Classe Única é classificado como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e do CPC 48/IFRS 9, e, portanto, está sujeito ao regime tributário aplicável aos fundos estruturados que não se enquadram no conceito de fundos sujeitos à tributação periódica ("come-cotas").

Nos termos do Artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, fundos classificados como entidades de investimento não estão sujeitos à incidência periódica de Imposto de Renda na fonte, tradicionalmente aplicada em maio e novembro para fundos de renda fixa e multimercados. Dessa forma, não ocorre tributação semestral ("come-cotas") sobre os rendimentos da Classe Única.

A tributação, quando aplicável, recairá sobre o cotista no momento da amortização, resgate ou alienação das cotas, observando-se a natureza do cotista, o prazo da aplicação e o regime fiscal aplicável.

- **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

De acordo com o Decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento e, que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficarão sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei.

17. Política de distribuição de resultados

Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas a Classe Única resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela Classe Única; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio de companhias investidas que integrem a carteira da Classe Única; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira da Classe Única; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela Classe Única são distribuídas a seus cotistas, conforme orientação da Gestora, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela Classe Única, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos em ativos alvo.

18. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Em atendimento à Resolução nº 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registra-se que a administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a Administração da Classe Única.

20. Alterações estatutárias

Em Instrumento Particular de 17 de junho de 2025, foi deliberada a alteração da denominação da Classe Única, além da alteração e consolidação do regulamento do fundo para refletir as deliberações da Resolução ICVM nº 175.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de dezembro de 2025, foi deliberada a transferência da administração da Classe Única e de todos os atos a ela correlatos, bem como os serviços de distribuição de cotas, para a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, bem como a transferência dos serviços de custódia e escrituração, para Banco Bradesco S.A, utilizando por base a posição de fechamento de 31 de dezembro de 2025.

21. Eventos subsequentes

Após 31 de dezembro de 2025 até a data da aprovação das demonstrações financeiras pela Administradora da Classe Única, não ocorreram eventos que necessitam de divulgação nas demonstrações financeiras.

* * *

Roger Vicente Lima
Contador CRC1SP342522

Luiz Carlos Nimi
Diretor responsável